

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Referência: Processo nº 202500036014634

Interessado(a): AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

Assunto: Revisão do ato de habilitação e do julgamento de recurso, por autotutela administrativa.

DESPACHO Nº 71/2026/GOINFRA/DOR-06105

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 101/2025/GOINFRA

CONTRATAÇÃO SISLOG Nº 116338

1 Trata-se da análise conclusiva desta Diretoria acerca dos recursos administrativos interpostos pelas empresas CNB Construtora Ltda. (82645190) e HL Terraplenagem Ltda. (82645176), bem como da documentação apresentada pela empresa DX Construtora Ltda. (83413254) em resposta à diligência complementar determinada após o indeferimento inicial dos recursos, no âmbito do Edital nº 101/2025, cujo objeto consiste **na implantação e pavimentação da Rodovia GO-469, trecho Abadia de Goiás – Entr. GO-219 (Aragoiânia), com extensão de 10,05 km.**

2 Registra-se que os recursos administrativos foram inicialmente indeferidos, conforme os Despachos nº SEI 83065348 e nº SEI 83068218, mantendo-se a habilitação da empresa DX Construtora Ltda. Todavia, diante de questionamentos relevantes quanto à consistência do atestado técnico emitido por associações privadas, especialmente aquele vinculado à CAT nº 305891/2025 (81875070), pág. 140 a 144, esta Diretoria determinou a realização de diligência complementar, com posterior análise técnica aprofundada do material apresentado.

3 Em razão das inconsistências identificadas, os autos foram encaminhados à **Procuradoria Setorial da GOINFRA – PROSET**, que, por meio do Parecer Jurídico nº 929/2025 (83781205), consignou que a decisão quanto à suficiência e aderência técnica dos atestados constitui matéria de competência do setor técnico, cabendo à Administração exercer a autotutela, quando devidamente motivada.

4 DA ANÁLISE TÉCNICA CONCLUSIVA

5 Após reanálise integral do conjunto documental, incluindo os contratos celebrados com associações privadas, ordens de serviço, diários de obra, registros fotográficos, medições, notas fiscais, declarações da empresa supervisora e relatórios técnicos, esta Diretoria concluiu que persistem inconsistências relevantes que comprometem a confiabilidade do atestado apresentado, notadamente no que se refere à CAT nº 305891/2025.

6 Em síntese, foram identificados, entre outros pontos:

- a) Inconsistência cronológica entre datas de execução evidenciadas em registros fotográficos, ordens de serviço e períodos contratuais;
- b) Divergência entre os quantitativos declarados no atestado parcial e aqueles constantes nas medições e memórias de cálculo, ainda que ambos superem o mínimo editalício;
- c) Emissão de Ordem de Serviço em data anterior à formalização contratual com a Associação AIBA;
- d) Ausência de correlação técnica inequívoca entre os dois contratos distintos apresentados e a emissão de um único atestado parcial;
- e) Fragilidade da declaração da empresa supervisora, que não informa períodos específicos nem quantitativos executados;

f) Insuficiência de informações técnicas, operacionais e documentais que demonstrem, de forma objetiva e verificável, a efetiva execução da extensão de 45,75 km de serviços de pavimentação rodoviária, conforme declarado no atestado, no período de 25 (vinte e cinco) dias corridos, uma vez que não foram apresentados elementos que evidenciem os níveis de produtividade adotados, a mobilização e a capacidade dos equipamentos empregados, o número de frentes de serviço simultâneas e o ritmo de execução praticado, parâmetros indispensáveis para a adequada aferição da plausibilidade técnica do desempenho informado.

7 Diante desse cenário, conclui-se que o atestado técnico vinculado à CAT nº 305891/2025 não apresenta robustez suficiente para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, nos termos exigidos pelo edital.

8 Ressalte-se que o referido atestado é o único documento apresentado pela licitante para comprovação da quantidade mínima exigida do serviço “ESTABILIZAÇÃO SOLO-CIMENTO 2% PESO – PISTA”, prevista no edital. Assim, com a sua não aceitação, resta não atendido o requisito de qualificação técnica-operacional.

9 DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

10 À luz do princípio da autotutela administrativa, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, e em consonância com o Parecer Jurídico PROSET nº 929/2025, esta Diretoria entende ser necessária a revisão do ato administrativo que habilitou a empresa DX Construtora Ltda.

11 Dessa forma, a revisão incide especificamente sobre o Despacho nº 5602/2025/GOINFRA/DOR (82060260), que declarou a habilitação da referida empresa, uma vez que o suporte técnico então considerado não se sustenta diante da análise técnica complementar realizada.

12 CONCLUSÃO E DECISÃO TÉCNICA

13 Diante do exposto, esta Diretoria de Obras Rodoviárias – DOR DECIDE:

- 1) Rever, por autotutela administrativa, o Despacho nº 5602/2025/GOINFRA/DOR (SEI nº 82060260), que declarou a habilitação da empresa DX Construtora Ltda, bem como o julgamento do recurso administrativo anteriormente proferido;
- 2) Declarar a **INABILITAÇÃO da empresa DX CONSTRUTORA LTDA.**, em razão do não atendimento à exigência de qualificação técnico-operacional, tendo em vista a não aceitação da CAT nº 305891/2025 como comprovação válida da quantidade mínima exigida do serviço “Estabilização Solo-cimento 2% peso”;
- 3) Encaminhar o presente despacho ao Agente de Contratação, para que:
 - a) notifique às licitantes acerca da presente decisão; e
 - b) adote as providências cabíveis para o regular prosseguimento do certame, nos termos do edital e da legislação vigente.

GOIÂNIA, 07 de janeiro de 2026.

REGINALDO ROSA DA PAIXÃO

Diretor de Obras Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSA DA PAIXAO, Diretor**, em 07/01/2026, às 17:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **84674700** e o código CRC **C1D2C74E**.



